

Exmo. Senhor Prof. Dr.  
**Pedro Duarte Neves**  
Presidente do Conselho de  
Administração  
ICP – Autoridade Nacional de Comunicações  
Av. José Malhoa, 12  
1099-017 Lisboa

Lisboa, 26 de Janeiro de 2005

N/ Refª. Anacom\_CP-QNAF\_JC/CMP20050126

**Assunto:** Consulta Pública relativa ao Quadro Nacional de Atribuição de Frequências.

Exmo. Senhor Prof. Dr. Pedro Duarte Neves,

Na sequência do lançamento da Consulta Pública sobre o “Quadro Nacional de Atribuição de Frequências” (Consulta) vem a Vodafone Portugal- Comunicações Pessoais, S.A. (Vodafone) apresentar os seus comentários.

Salientamos que poderá a Vodafone vir a alterar ou rectificar a posição agora manifestada em face de uma evolução das condições de atribuição ou gestão de frequências ou de novas decisões ou projectos de decisões que a ANACOM venha futuramente a aprovar.

A Vodafone felicita a Anacom pela publicitação da referida Consulta pois considera indispensável ao bom planeamento da actividade dos operadores e à definição dos seus planos de negócio o conhecimento antecipado dos recursos, utilizados, reservados e a disponibilizar, nomeadamente o espectro radioelétrico.

Por esta razão, manifestou a Vodafone a sua surpresa e indignação pelo facto de ter sido confrontada no documento de Publicitação de Frequências referente aos anos 2002/2003 com a informação de que haviam sido concedidas à Radiomóvel, por Despacho do Secretário de Estado Adjunto e dos Transportes, de 14/03/2002, frequências adicionais numa faixa cujo processo de atribuição estava por definir no documento de Publicitação de Frequências respeitante aos anos 2000/2001 (na faixa de frequências em apreço apenas constava do a expressão “a definir”).

No caso vertente, defendeu a Vodafone que não foi dado cumprimento às disposições nacionais, porquanto, a pretexto de um processo de atribuição de frequências adicionais, foi efectivamente conferida à Radiomóvel a faculdade de prestar serviços de telecomunicações, assentes numa nova tecnologia (concorrente, aliás, do UMTS e do GSM), sem que, para o efeito e à semelhança do que sucedeu com outros sistemas tecnológicos (v.g. MPT1327, TETRA e o UMTS), fosse lançado o competente concurso público ou, pelo menos, uma manifestação de interesse.

Nesta medida, defendemos que a atribuição de direitos de utilização deve obedecer a procedimentos abertos, transparentes e não discriminatórios, em claro cumprimento pelos princípios e regras vertidos na lei, por forma a garantir a participação de todos os interessados em condições de igualdade.

Refere-se no documento em análise que *“Sem prejuízo da aplicação dos princípios e regras constantes do referido Artº 37º da Lei 5/2004 a outros casos de transmissão que não envolvam apenas a transferência de titularidade, encontram-se no momento actual ainda em estudo diversas possibilidades no âmbito de uma política geral relativa à transmissão de direitos de utilização de frequências”*.

Gostaria a Vodafone de ver esclarecido que casos são estes de transmissão que não envolvem apenas a transferência de titularidade e de reiterar a necessidade de quaisquer cenários formulados pela ANACOM no âmbito da transmissão de direitos de utilização de frequências deverem ser precedidos do competente processo geral de consulta, para

garantir que as soluções encontradas acolhem as preocupações e interesses dos intervenientes no mercado.

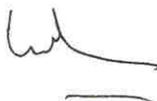
Compreendendo que as frequências actualmente atribuídas às forças armadas e às forças de segurança não devam ser publicitadas, consideramos no entanto que a apresentação e revisão periódica do QNAF deverá incluir, ao abrigo da publicitação das faixas de frequências reservadas e a disponibilizar nos anos seguintes, a projectada libertação de recursos de espectro por aquelas entidades. Esta questão é especialmente importante nos casos em que as forças armadas e as forças de segurança se encontram a utilizar frequências em faixas de espectro onde exista também a sua utilização para fins civis e comerciais.

Acresce que detectamos que a tabela de alocação de espectro incluída no Capítulo 1 é omissa no que respeita à aplicação nacional do FWA na faixa dos 3400 – 3600 MHz (*vide* página 147 da presente Consulta).

Finalmente, refere a ANACOM no documento em apreço que “ *Em situações excepcionais, devidamente justificadas, poderá haver necessidade de se alterarem os elementos constantes deste documento*”.

Na senda do que acima se aduziu, defende a Vodafone que qualquer alteração que se venha a registar no Quadro Nacional de Atribuição de Frequência deve, a exemplo do processo vertente, ser objecto de uma consulta pública, garantindo-se, desta forma, o direito de participação de todos os intervenientes e potenciais interessados neste mercado.

Certos de que os nossos comentários merecerão o vosso acolhimento, apresentamos os nossos melhores cumprimentos,



Carlos Correia

Director de Regulação e Relações com os Operadores